

INTRODUÇÃO

A universidade é um campo de mediação cultural, que propositalmente constrói e internaliza significados para, dessa forma, promover a ampliação cognitiva, estimulando o raciocínio e a habilidade de julgamento, aperfeiçoar a prática reflexiva e desenvolver o pensar, moral e afetivo dos indivíduos.

Deste modo, a Educação Jurídica deve debruçar-se em oferecer ocasiões de aprendizagem objetivando o sucesso de procedimentos de estudo e averiguação das práticas, em particular nos campos socioculturais da atividade das ações subjetivas e sua finalidade, dos aspectos de colaboração encaminhada nas ações e tarefas de aprendizagem, objetivando uma interpretação mais atual e mais plurifacetada do conteúdo da didática e, para a melhoria das propostas de metodologias e currículos.

A primeira parte do artigo aborda a importância da razão pedagógica estar na educação jurídica, aparceirada, imanentemente, a uma relevância intrínseca, que é a construção humana. Assim é abordada a dignidade da pessoa humana, que está atrelada a uma composição de natureza moral, e dispõe uma importância intrínseca que lhe é próprio. e não pode ser ponto de renúncia.

Na educação jurídica, como instrumento didático, o presente artigo traz a sétima arte como forma de discussão e difusão de ideias, que estejam relacionadas com os mais variados campos do saber, percebido como um modo de compreensão entre o mundo real e educação jurídica.

Neste deslinde, é sugerida uma abordagem reflexiva junto aos discentes, em face as violações cometidas à dignidade da pessoa humana, sobre o passado e a contemporaneidade sobre fenômenos do fanatismo, a ética da tolerância, o respeito à diversidade cultural e os contrastes humanos.

1. O ENSINO JURÍDICO E UMA EDUCAÇÃO MAIS HUMANA.

A crise do “ensino jurídico”, à luz dos direitos humanos, é originária da precisão de uma educação mais complexa, que permita a adesão dos saberes.

O profissional do Direito em formação era, até pouco tempo antes, dogmática, invariável, elitista e conservadora. De acordo com Faria (1984, p. 168): “o Direito é visto como estrutura imutável, ao invés de ser encarado como um processo de adaptações entre fatos e valores em modelos normativos relacionados às necessidades de mudança da sociedade”.

[...] essa situação fundamenta-se em uma crença até há pouco tempo inquestionável mantida tanto pela instituição que convidava o profissional a ser professor quanto pela pessoa convidada a aceitar o convite feito: quem sabe, automaticamente sabe ensinar. Ensinar significava ministrar aulas expositivas ou palestras a respeito de determinado assunto dominado pelo conferencista, mostrar na prática como se fazia – e isso qualquer profissional saberia fazer. (MASETTO, 2012, p.15)

A forma de educação reprodutora permaneceu por muitos anos e acudiu para a composição do direito introduzido no país, assinalado pela impraticabilidade de oferecer à sociedade as respostas para as suas necessidades mais fundamentais, como os direitos humanos. E, não é apenas o ensino jurídico que percebeu-se em dificuldades, mas também o sujeito, que se defronta em uma crise de subjetividade que gera vítimas, pois os indivíduos tendem a ser mais individualistas.

As imutáveis e previsíveis leis da natureza em sua dimensão macroscópica não se aplicam à dimensão microscópica - eis a descoberta fundamental da física quântica. Na esfera do infinitamente pequeno, segundo o princípio quântico da indeterminação, o valor de todas as quantidades mensuráveis - velocidade e posição, momento e energia, por exemplo - está sujeito a resultados que permanecem no limite da incerteza. Isso significa que jamais teremos pleno conhecimento do mundo subatômico, onde os eventos não são, como pensava Newton, determinados necessariamente pelas causas que os precedem. Todas as respostas que, naquela dimensão, a natureza nos fornece, estarão inelutavelmente comprometidas por nossas perguntas. (BETTO, 2008, p. 92).

Assim, nota-se na atual sociedade, que a pessoa não é acolhida pelo que é, porém pelo que tem, e isso é efeito de uma ideologia que perdura por ação consciente e voluntária dos detentores do poder.

No entanto, aqui estamos, cercados de enigmas, suportando sofrimentos – fomes, guerras, separações, discriminações, opressões; deparando-nos com os limites da existência – enfermidades, ignorância, incompreensões, velhice, morte; sem desfrutar das maravilhas só acessíveis a quem dispõe de recursos financeiros – moradias confortáveis, veículos possantes, telefones celulares, fax e computadores. (BETTO, 2008, p. 53).

O direito precisa ser estudado de modo global, com o objetivo de uma visão interdisciplinar, constituindo, assim, uma adequada união com as demais disciplinas, em especial com os Direitos Humanos.

O olhar lançado pelo Holismo não se dá apenas dentro do sistema jurídico. É uma visão do sistema em relação aos demais sistemas e subsistemas (FAGÚNDEZ, 2000, pg. 85).

Ao longo da história, o “ensino jurídico” esteve interligado aos temas sociais, desde que, favorecendo as elites. O protótipo transdisciplinar pode ajudar para deter esse círculo imperfeito, uma vez que, ao trabalhar com temas transversais, adapta a interface entre os saberes e, conseqüentemente, entre os distintos graus da realidade social.

[...] nós, professores, [...] somos responsáveis por motivar todos os estudantes apropriadamente, desde o dotado até o pouco preparado e os superesforçados aos pouco esforçados, a fazer o melhor trabalho possível em nosso curso e em apreciar a experiência de fazer esse esforço. Também temos a responsabilidade de melhorar as nossas competências de ensinar, colocando os nossos melhores esforços em cada curso, e buscando modos de organizar nossos cursos no sentido de atingir uma ampla gama de objetivos de aprendizagem com os mais diferentes estudantes. (LOWMAN, 2009, p.28).

Deste modo, é necessária uma modificação na educação e no pensamento, que, por consecutivo transformará o ensino e a sociedade. A finalidade dessa reestruturação é formar as pessoas dentro de uma perspectiva holística e sistêmica, na qual os conhecimentos estejam ligados e haja união entre o pensamento científico e o pensamento humanista.

2. A EDUCAÇÃO JURÍDICA NA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS SOLIDÁRIA.

Observa-se que caso continue o atual sistema jurídico, o mesmo permanecerá a promover um formalismo invisual, impróprio, onde o ser humano cede lugar ao texto legal, onde o materialismo ganha eco e amparo, mesmo em prejuízo da dignidade humana. É um sistema que, por si, causa injustiça, em virtude da falta de formação crítica e do próprio empenho pessoal de cada indivíduo.

O ensino do Direito, se encarado como um sistema fechado em si mesmo, pode se tornar um conhecimento ultrapassado, em desconexão com o dinâmico substrato econômico, social e cultural com o qual convive: “pobre de conteúdo e pouco reflexivo, o ensino jurídico hoje se destaca por uma organização curricular meramente ‘geológica’.” (FARIA, 1995, p. 102).

O ensino em sala de aula, no encaminhar de reflexões pode servir como pilar para mecanismos que proporcionem as melhorias necessárias a sociedade, para uma

nova sociedade mais solidária, mais humanizante, voltada para os pontos locais e regionais. Os professores de Direito devem ir além da letra fria da lei, ampliando o olhar mais sensível no emprego da justiça.

É assim que se expressa e se forma de início toda a cultura. Quando aconselho com ardor “As Humanidades”, quero recomendar esta cultura viva, e não um saber fossilizado, sobretudo em história e filosofia (EINSTEIN, 1981, p. 16).

A mudança de mentalidade deve começar na escola. Ao se asseverar que a dignidade da pessoa humana demanda a igualdade jurídico-política entre todos os indivíduos, Adeodato (2009, p. 13) sugere: “[...] já que todos são juridicamente iguais, já que estão todos em um só espaço público e que não têm a mesma visão de mundo, é preciso ser tolerante para com aqueles que pensam diferentemente”.

Assim, além do aspecto didático, deve-se também observar, o social, por meio de uma reflexão crítica a respeito do Direito, com a formação da cidadania e a consolidação da democracia.

3. A EDUCAÇÃO JURÍDICA E A ADMINISTRAÇÃO DAS VICISSITUDES DA SOCIEDADE MODERNA.

O início da educação jurídica no Brasil, a contar de seu começo, o professor depositava conhecimentos que afeia correto e o aluno memorizava e repetia esses conhecimentos, cultivando, dessa forma, profissionais ausentes da realidade.

Deste modo, os estudantes de Direito estão como em uma cadeia de montagem, do qual o resultado final é garantir o atual sistema, nascente elementar de injustiças sociais em virtude de seu afastamento da realidade social.

Nas palavras de Ferraz Jr. (1994, p. 49):

É preciso reconhecer que, nos dias atuais, quando se fala em Ciência do Direito, no sentido do estudo que se processa nas Faculdades de Direito, há uma tendência em identificá-la com um tipo de produção técnica, destinada apenas a atender às necessidades profissionais (o juiz, o advogado, o promotor) no desempenho imediato de suas funções. Na verdade, nos últimos cem anos, o jurista teórico, pela sua formação universitária, foi sendo conduzido a esse tipo de especialização fechada e formalista.

De acordo com Ferraz Júnior (1994, p. 21), estudar Direito "sem paixão é como sorver um vinho precioso apenas para saciar a sede. Mas estudá-lo sem interesse pelo domínio técnico de seus conceitos, seus princípios, é inebriar-se numa fantasia inconsequente".

O objetivo do professor de Direito atual, deve ser em estimular os alunos quanto à leitura, reflexão, estudo e, proporcionando discussões de modo que entendam que estão dentro de um sistema que necessita ser compreendido em sua globalidade para ser repensado em busca de dignidade e igualdade para todas as pessoas

É necessário trocar um pensamento que encarcera e separa por um pensamento que distingue e conecta. É preciso trocar um pensamento disjuntivo e redutivo por um pensamento do complexo. (MORIN, 2008, p.89).

O Direito deve ser transformado em objeto de investigação e de ensino, enredado em uma nova dinâmica no desígnio da constituição de saberes no espaço universitário. A pessoa, contemplada de autonomia intelectual poderá ter mais sucesso na sociedade presente, por isso não se pode conceber educação conduzida para antiquadas práticas, que, ainda, favorecem o ensino da dogmática, em detrimento de uma formação holística.

A mobilização refere-se à carga energética colocada no ato de conhecer. É como um chaveamento existencial ('liga/desliga') que tem que ser vencido para se dar o conhecimento. Este chaveamento tem a ver com as necessidades, interesses, afetividade, desejos, ideologias, sentidos, etc. É preciso uma 'temperatura afetiva', uma espécie de 'catalisador do processo de construção do conhecimento', 'aquecer' a relação para que se possa ocorrer mais interação: disposição de energias físicas e psíquicas para o ato de conhecer. O sujeito só aprende dentro de um vínculo afetivo. O desenvolvimento é inaugurado pela afetividade e não pela inteligência; de forma análoga, a metodologia dialética começa pela mobilização (2000, p.49). Quando se tem a mobilização⁵ do aluno, é ampla a possibilidade de interação. Por isso, é importante a abordagem, a aproximação do objeto de conhecimento, que deve considerar as necessidades dos alunos⁶. Para se acessar a consciência tem-se que levar em consideração a existência concreta do educando e captar a representação mental inicial que ele tem do objeto de estudo. Essa a matéria prima do método dialético e que precisa ser apreendida pelo educador. No método dialético, o professor deve aprender com seus alunos. O primeiro passo do educador deve ser conhecer o aluno (o aluno real, concreto, que se apresenta diante dele, com suas significações e experiências anteriores⁷), a escola, a comunidade, enfim, a realidade com a qual vai trabalhar, sem olvidar o aprofundamento do conhecimento em sua área de atuação e da realidade em geral, requisito de todo educador.

[...] entender o educando, seu ponto de vista, para saber como ajuda-lo na construção do conhecimento (seja pelo estabelecimento de contradição, pela problematização, etc.). Para isto, os educandos devem ter espaço (físico, psicológico) para expressão do que sabem, pensam, sentem, a respeito do objeto do conhecimento. Conhecer a realidade dos educandos, implica em fazer um mapeamento, um levantamento das representações do conhecimento dos alunos sobre o tema de estudo. Este espaço é importante, pois podem aparecer concepções equivocadas que, se não forem trabalhadas no sentido de uma superação, funcionarão como obstáculos epistemológicos na aprendizagem (VASCONCELLOS, 2000, p. 65).

Atualmente necessita-se de pessoas que tenham competências e desenvolturas indispensáveis ao lidar com situações novas, que ajam de maneira a promover apropriação e transformação de saberes novos.

4. DIDÁTICA: O ESTUDO DA ARTE DO ENSINO

Em tempos atuais, pesquisadores e educadores evidenciam que a didática trata sobre o estudo da arte do ensino e compreende conhecimentos científicos que oferecem alicerces teóricos aos docentes.

Assim, os docentes de ensino superior devem ter, além de conhecimentos concretos em seu campo, utilizar competências pedagógicas acertadas, com a finalidade de um aprendizado melhor, na procura da qualidade cognitiva das aprendizagens, atrelada, dessa maneira, à aprendizagem do pensar. Nas palavras de Veiga (2006, p.34): “[...] dessa forma não se poderia pensar em uma prática pedagógica, e muito menos em uma perspectiva transformadora na educação”.

Revela-se assim que a didática é parte da Pedagogia que versa dos preceitos científicos que encaminham a atividade educativa para uma finalidade produtiva.

No começo, a concepção dentro do campo do ensino superior, residia no fato que para ter êxito como docente era necessário preciso de bagagens consistentes ligadas a uma comunicação fluente, parte deste entendimento era trazido da premissa dos discentes universitários já terem uma personalidade formada, assim, não necessitariam de seus docentes mais do que aptidão para passar os conhecimentos.

Neste sentido, vislumbra-se Veiga (2006, p. 34): “[...] dessa forma não se poderia pensar em uma prática pedagógica, e muito menos em uma perspectiva transformadora na educação”.

Contemporaneamente, nota-se a atenção das autoridades educacionais quanto aos docentes, em virtude deste profissional além de conhecimentos concretos, também deve centrar-se na prática de ferramentas pedagógicas em busca de um aprendizado mais eficaz.

Ressalta-se, que dentre as particularidades que deva possuir um docente, é necessário que este possua uma visão ampla de mundo.

As críticas recebidas quanto aos docentes universitários, em grande parte, originam-se pela “falta de didática”, em virtude deste fato, vasto número de postulantes a docência e professores buscam em cursos de didática a melhoria do desempenho profissional.

Neste sentido, observemos Haydt (2003, p. 13) a didática é o “estudo da situação instrucional, isto é, do processo de ensino e aprendizagem, e nesse sentido ela enfatiza a relação professor-aluno”.

Dentro das capacidades do docente, cabe ajudar ao discentes a se tornarem pessoas críticas e pensantes, aptos a lidar e pensar em conceitos, refletir e argumentar com a realidade social e suas transformações, desta forma, o pacto primário da didática é com a procura da qualidade cognitiva das aprendizagens, agregada desta maneira à aprendizagem do pensar.

No meio em que vivemos, a razão pedagógica torna-se de grande importância, tendo em vista auxiliar as pessoas a se educarem, se tornarem culta, preparadas, dignas e participantes ativas na vida profissional política e social.

Importante salientar, a relevância da didática em incorporar as investigações inovadoras sobre os modos de ensinar e aprender e, em especial, sobre a responsabilidade do docente na preparação dos discentes para pensar, possibilitando deste modo as condições e os meios de aprendizagem adequados.

Contemporaneamente, observa-se a modificação do perfil do antigo educador, tendo esse não só a necessidade de concretos conhecimentos do campo que leciona, mas também dos meandros da área pedagógica para revir o aprendizado mais bem-sucedido, além da importância de conhecimentos diversos que agreguem a sua especificidade.

Analisando-se amplamente, compreende-se a didática como um estudo do processo de ensino-aprendizagem e seus resultados, através da elaboração de um projeto, diverso das intervenções realizadas à maneira instintiva de antes. Neste sentido, observa-se as palavras de Freire (1981, p. 137), “a tendência democrática da escola não

pode consistir apenas em que um operário manual se torne qualificado, mas em que cada cidadão possa se tornar governante”.

Diante do exposto, entende-se a necessidade da melhoria contínua do docente em sua didática, em como operar com a subjetividade dos discentes em suas compreensões, objetivando uma aprendizagem positiva.

Assim, fica claro a importância do amparo aos discentes em se desenvolverem como sujeitos pensantes, investindo em suas capacidades investigadoras, favorecendo a expansão de suas competências.

[...] uma nova relação entre a vida e a cultura, entre trabalho intelectual e trabalho industrial, as academias deverão se tornar organização cultural (de sistematização, expansão e criação intelectual) daqueles elementos que, após a escola unitária, passarão para o trabalho profissional, bem como um terreno de encontro entre estes e os universitários (GRAMSCI, 2008, p. 90).

Neste diapasão, fica encarregado o professor universitário de investigar, como guiar os alunos a fazerem-se pessoas pensantes, críticas e questionadoras, preparadas e integrantes na vida cultural, política, profissional, e social.

5. A IMPORTÂNCIA DA UTILIZAÇÃO DE PRÁTICAS EDUCATIVAS NO ENSINO JURÍDICO.

É necessário que o docente dedique, na educação jurídica, todo seu potencial, com o objetivo auxiliar os discentes no aumento de suas competências, por meio de práticas educativas, como o cinema, por exemplo, evitando assim, ser um mero transmissor de conteúdos curriculares.

De acordo com Ribeiro (2007, p.19):

[...] a análise do Direito a partir do cinema pode contribuir para uma abordagem mais próxima ao próprio projeto de ciência jurídica de nossos dias na luta pela superação de uma visão meramente dogmática e normativamente recortada do fenômeno jurídico.

A arte como prática educativa, pode auxiliar o ensino jurídico com mais profundidade, ligando o que se estuda com o mundo real do discente, ressaltando, assim, que as diversidades culturais sejam observadas como recursos que propicie, a pessoa, aprimorar seu próprio potencial humano e criativo, encurtando o distanciamento existente entre a arte e a vida. Assim, o cinema pode traçar um caminho alternativo à

educação jurídica no século XXI, pela qual os professores devem interpretar o material e incentivar os alunos a analisá-lo em maior intensidade (FRANZ, 2003, p. 162).

Neste deslinde, o cinema pode ser um utensílio de diálogo e oferece um papel emancipador fundamental, demonstrando um capital cultural libertador no espírito de seus discentes, deste modo, a instituição de ensino, ao empregar os recursos cinematográficos, tem uma rica ferramenta para reflexões, instrução e educação.

Sobre o cinema como prática educativa, Lacerda (2007, p. 8-9):

[...] em primeiro lugar é, pois, convidar o aluno a lançar um olhar jurídico sobre o cinema. Tornar o cinema não só um entretenimento, mas também um foco, uma fonte, uma arena, onde seja possível descobrir, discutir, criticar, se satisfazer e se frustrar com temas, situações profissionais e dilemas do direito e de seu exercício. [...] O cinema é direito também, é material de aula, é instrumento didático.

Neste diapasão, como prática educativa, o cinema pode ser considerado uma maneira de educação pela visão, oferecendo diversas percepções de mundo para compor a sua própria, uma vez que o conhecimento ideal pode ser contraposto com a realidade, propiciando o olhar do mundo a partir de variados horizontes.

6. DIREITO, DIDÁTICA E ARTE

A obra “A Lista de Schindler”, retrata a perseguição aos judeus na Polónia em no ano de 1941, situação em que famílias eram reunidas em minúsculos quartos até à transição de todos para os terríveis campos de concentração. (A LISTA DE SCHINDLER, 1993).

Ao longo da obra cinematográfica, surge o personagem de Schindler até então uma pessoa gananciosa e aproveitadora, despojada de estimas morais, que ansiava “ascender na vida” à custa da devoção e das circunstâncias deploráveis dos “mais fracos” aqueles cuja liberdade lhes foi “tirada” e que viviam a vida segundo autorizações lastimáveis dos detentores do poder (A LISTA DE SCHINDLER, 1993).

Contudo, ao observar o que se passava nos campos de concentração, todas as atrocidades contra vidas humanas, decide juntar o número máximo de judeus, trabalhadores da sua fábrica, com o objetivo de protegê-los dos nazistas. (A LISTA DE SCHINDLER, 1993).

A Segunda Guerra Mundial e, em particular, o Holocausto Judeu, é um ponto histórico retratado em algumas obras, a perseguição, prisão e a carnificina dos judeus europeus, choca e instigam auditórios há muitos anos.

A sétima arte é um universo estético dessemelhante no qual a memória e a história do genocídio apanham um segundo tratamento e podem ser exibidos, como bem culturais, a milhares de pessoas. A relevância das imagens em movimento no formato, representação e preservação da memória, de um estabelecido entendimento da história, expandem, de forma dramática, no determinado grau do desaparecimento das gerações que, como testemunhas, presenciaram os assombrosos acontecimentos do regime nazista, da II Guerra Mundial e do extermínio sistemático de seis milhões de pessoas, que conforme a ótica do III Reich faziam parte de uma raça inferior.

A citada obra cinematográfica pode proporcionar amplo campo para reflexões, auxiliando na formação crítica das pessoas, difundindo conteúdos comprometidos que valorizem a diversidade e garanta o respeito ao valor da pessoa humana.

Dentre as reflexões que poderiam ser utilizadas, está a passagem que ressalta o choque de Oscar Schindler, em presenciar as tropas nazistas retirando os judeus dos guetos de Cracóvia rumo aos Campos de Concentração, ocasião em que, os que se negavam era assassinados.

Por fim, Schindler deixou-se escorregar do cavalo, tropeçou e caiu de joelhos abraçado ao tronco de um pinheiro. Sentiu que precisava conter a ânsia de vomitar o seu excelente café-da-manhã, pois suspeitava que seu corpo instintivamente procurava abrir espaço para digerir os horrores da Rua Krakusa (Keneally, 2007, p. 115).

Deste modo, para a constituição de uma olhar crítico junto aos discentes, pode-se analisar que o um dos grandes focos da história mostra que, em meio à dor da guerra, pode nascer um sentimento positivo capaz de fazer a diferença.

Trabalhando aqui, vocês estarão a salvo. Se trabalharem aqui, irão até o final da guerra com vida. (...) A promessa deixara-as aturdidas. Era uma promessa divina. Como podia um homem, um simples homem, fazer uma promessa daquela ordem? Mas Edith Liebgold acreditou no mesmo instante. Não tanto porque era no que ela quera acreditar; não porque era uma dádiva, incentivo imprudente. Mas porque, no instante em que Herr Shindler proferiu a promessa, a única opção era acreditar (Keneally, 2007, p. 115).

Torna-se de grande importância, os discentes serem estimulados a exporem suas impressões e, juntamente com eles, gerarem reflexões sobre as variadas opiniões. Com isso, podem produzir um texto no qual tratem sobre o Holocausto.

Neste deslinde, logo após, será possível relacionar o conhecimento que os alunos tinham no começo e o que foi expandido, sobressaindo especialmente a Segunda Guerra Mundial e suas implicações, além do princípio da dignidade humana e a intolerância, realizando uma comparação com a contemporaneidade.

Assim, torna-se preciso, entender que o ser humano participa do acontecimento histórico para perceber seus valores e aspirações no sentido de reconstruir as bases da história e compreender que espécie de alicerces estamos a erguer.

Por fim, antes de terminar a aula, poderá ser entregue aos discentes o poema “Os sapatos de Treblinka”, que cita aos mais de 800.000 (oitocentos mil) pares de sapatos encontrados no campo de concentração, cuja autoria é de Moshe Schulstein (Libertação 1945):

Eu vi uma montanha
Mais alta que o Monte Branco
E mais sagrada que o Sinai
Era uma montanha de sapatos de judeus em Treblinka
De repente, a montanha de sapatos se levantou
Aos pares, em fileiras,
Sapatos grandes e pequenos, de Varsóvia e de Paris
De Amsterdam e de Praga,
Sapatos de rabinos, comerciantes e trabalhadores,
Todo tipo de sapato
E os sapatinhos de tricô de uma criancinha
Como seus pais, ela foi morta.
Nós fomos trazidos a Treblinka marchando.
E agora saímos marchando para longe da matança que havia dia e
noite.
Que o mundo nos ouça percorrer essa estrada.
Que o mundo nos ouça nossa história de sangue.
Nós não os deixaremos descansar novamente

A cita obra possui o valor de levar o aluno a não ficar indiferente frente aos fenômenos de fanatismo, massificação e intolerância do ser humano, frente a um dos acontecimentos mais sombrios da história da humanidade.

7. REFLEXÕES DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA POR MEIO DA PRÁTICA DIDÁTICA NO ENSINO JURÍDICO

O debate sobre direitos humanos caminhou, paralelamente, à sucessões de períodos que destacavam a desigualdade entre os homens e o abuso de uns por outros, deste modo, evidenciou-se um vibrante contexto de forças, que foi tematizada pelas mais diversas linguagens artísticas.

De acordo com Lafer (2001, p. 118):

O valor da pessoa humana enquanto conquista histórico-axiologia encontra a sua expressão jurídica nos direitos fundamentais do homem. E por essa razão que a análise de ruptura – o hiato entre o passado e o futuro, produzido pelo esfacelamento dos padrões da tradição ocidental – passa por uma análise da crise dos direitos humanos, que permitiu o “estado totalitário de natureza”. Esse “estado de natureza”, não é um fenômeno externo, mas interno à nossa civilização, geradora de selvageria, que tornou homens sem lugar no mundo. [...] No mundo contemporâneo continuam a persistir situações sociais, políticas e econômicas que contribuem para tornar os homens supérfluos e, portanto, sem lugar no mundo. Por essa razão, o inter-relacionamento do tema ruptura com o da crise dos direitos humanos continuam na ordem do dia.

Como prática didática, a obra cinematográfica *A Lista de Schilder* oferece amplo campo para reflexões, evidenciando a perseguição aos judeus na Polônia e a sua recolocação no Gueto de Cracóvia, até o deslocamento de todos para os abomináveis campos de concentração, recinto em que o terror prevalecia, onde mulheres, homens e crianças eram cruelmente mortos.

Neste deslinde, observa-se que as propostas de educação devem vir de Projetos Político-pedagógicos encaminhados para pluralidade das bases sociais, culturais, políticas e econômicas, associando, deste modo, criticamente, o passado, o presente e o futuro,

Entende-se, a importância de projeto político-pedagógico, que acarrete crítica, adaptação e evolução, reorganizando o ensino jurídico, com o objetivo de substituir as antigas lições de cátedra por métodos de ensino mais dinâmicos e modernos, oportunizando uma ampla interação discente e docente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando-se em conta as rápidas transformações ocorridas na sociedade, é necessário que a educação jurídica seja constantemente repensada, deste modo, a Universidade necessita estar atrelada a uma visão holística e sistêmica, que ligue o pensamento humanístico com o científico.

Assim, torna-se necessário que o direito, em uma visão transdisciplinar, esteja articulado com outras áreas do conhecimento, com o objetivo de uma integração dos

saberes fragmentado, proporcionando transformações de mentalidade e reflexos, econômicos, políticos, e sociais.

A reflexão instiga o discente a pensar criticamente e com isso gera conhecimento, aproximando-se, desta forma, da complexidade da realidade social, proporcionando o entusiasmo pela pesquisa e, com isso, a procura por suas próprias conclusões.

Cabe ao docente o papel de facilitador no processo de apropriação de competências e habilidades pelo discente, e, como alternativa metodológica, o cinema possibilita a discussão de diferentes temas.

A obra cinematográfica citada *A Lista de Schindler*, que descreve o ocorrido nos campos de concentração Alemã, como metodologia de ensino, proporciona a investigação do problema central de pesquisa, qual seja: por meio do uso de obra cinematográfica fomentar a reflexão com os discentes sobre o passado e a contemporaneidade.

Constata-se, assim, o importante papel da educação, quanto a compreensão de princípios, que hoje conduzem à dignidade da pessoa humana e à tolerância.

Neste diapasão, o operador do direito, deve ter a consciência que seu êxito profissional, não deve ser medido somente pela sua aquisição patrimonial, mas também com um comportamento alicerçado na solidariedade social e respeito a todos.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. *A retórica constitucional: sobre a tolerância, direitos humanos, e outros fundamentos éticos do direito positivo*. São Paulo: Saraiva, 2009.

BETTO, Frei. *A obra do artista: uma visão holística do universo*. 3. ed. São Paulo: Ática, 2008.

EINSTEIN, Albert. *Como vejo o mundo*. Tradução de H. P. de Andrade. 11. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981.

FAGUNDEZ, Paulo Roney Ávila. *Direito e holismo: introdução a uma visão jurídica de integridade*. São Paulo: LTr, 2000.

FARIA, José Eduardo. A função social da dogmática e a crise do ensino e da cultura brasileira. In: *Sociologia Jurídica*. Crise do Direito e Práxis Política. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

_____. O ensino jurídico. In: ENCARNAÇÃO, João Bosco da; MACIEL, Getulino do Espírito Santo (Orgs.). *Seis temas sobre o ensino jurídico*. São Paulo: Cabral editora, 1995.

FERRAZ Jr., Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

FRANZ, Teresinha. *Educação para uma compreensão crítica da arte*. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2003.

FREIRE, Paulo. *Ação cultural para a liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

GRAMSCI, Antonio. Escritos Políticos (1916-1926). In: NOSELLA, Paolo. Antonio Gramsci para os Educadores – antologia organizada por Paolo Nosella. Uninove e UFSCar, 2008.

HAYDT, Regina C. Cazaux. **Curso de didática geral**. São Paulo: Ática, 2003.

_____; SCHAWARTZMAN, Arnold. *Libertação 1945*. Moriah Films of The Simon Wiesenthal Center. Narrado por Whoopi Goldberg, Ben Kingsley e Patrick Stewart. São Paulo: Focus Filmes, 2004. DVD. Coleção Holocausto e os crimes da Segunda Guerra. v. 2.

KENEALLY, Thomas. *A lista de Schindler*. São Paulo: Best Seller, 2007.

LACERDA, Gabriel. *Direito no cinema: relato de uma experiência didática no campo do Direito*. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

LAFER, Celso. *Reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2001.

LOWMAN, Joseph. *Dominando as técnicas de ensino*. São Paulo: Atlas, 2009.

MASETO, M.T. *Competência pedagógica do professor universitário*. 2.ed.rev. São Paulo: Summus, 2012.

MORIN, Edgar. *A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. Tradução de Eloá Jacobina. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

RIBEIRO, Fernando J. Armando. Direito e cinema: uma interlocução necessária. *Del Rey Jurídica*, Belo Horizonte, v. 9, n. 18, ago./dez. 2007.

SPIELBERG, Steven. *A lista de Schindler*. Estados Unidos: Universal Studios, 1993. DVD.

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. *Construção do conhecimento em sala de aula*. 11 ed. São Paulo: Libertad, 2000.

VEIGA, Ilma P. Alencastro. *Repensando a didática*. 23. ed. Campinas: Papirus, 2006.